



**LEI Nº 1.755/2025
DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

"Dispõe sobre a **Obrigação do Conselho Tutelar do Município de Governador Jorge Teixeira/RO alimentar o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA)** e dá outras providências."

O Prefeito do município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do município.

Faço saber que **o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente**,

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Conselho Tutelar de Governador Jorge Teixeira/RO alimentar e manter atualizado o Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (SIPIA) de forma contínua e sistemática, com todas as informações pertinentes sobre os atendimentos realizados à crianças e adolescentes no Município.

Art. 2º São finalidades da sistematização de informações relativas à crianças e adolescentes:

I Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II Diagnosticar a realidade municipal visando subsidiar o Conselho Estadual e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Executivo Estadual e Executivo Municipal, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

III Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

Art. 3º O Conselho Tutelar de Governador Jorge Teixeira/RO deverá registrar e atualizar, no SIPIA, todas as ocorrências e dados relacionados aos atendimentos, acompanhamentos, e demais ações pertinentes ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As informações registradas no SIPIA deverão ser completas e refletir com precisão os dados de cada caso, incluindo:

- I - Identificação das crianças e adolescentes atendidos;
- II - Descrição da situação de risco e medidas aplicadas;
- III - Encaminhamentos realizados (hospitais, serviços socioassistenciais, etc.);
- IV - Acompanhamento das medidas aplicadas, se necessário.

§ 2º O não cumprimento da obrigação de alimentar e atualizar o SIPIA, conforme estipulado nesta lei, poderá resultar em medidas administrativas, incluindo a comunicação às autoridades competentes, com vistas à melhoria na gestão dos direitos das crianças e adolescentes no Município.

§ 3º O conselheiro tutelar que de forma injustificada deixar de alimentar o sistema, estará sujeito a sofrer as sanções previstas em lei.

Parágrafo único: As oscilações de internet ou decorrentes de instabilidade do próprio sistema não são justificativas para o não preenchimento do SIPIA que deverá ser alimentado tão logo retomadas as funcionalidades do sistema.

Art. 4º Como forma de conhecimento do SIPIA e para a constância do preenchimento de forma diligente e satisfatória, ficam os conselheiros tutelares obrigados a participar de capacitações periódicas a respeito do sistema, sendo esta capacitação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Todo conselheiro tutelar desta jurisdição deverá buscar o seu acesso ao SIPIA, devendo reportar à autoridade competente qualquer intercorrência que lhe cause inacessibilidade permanente ao Sistema.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO 17 de Junho de 2025

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/06/2025 às 13:59, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **309254** e o código verificador **5917292D**.

